



2026/185

27.2.2026

DECISÃO (UE) 2026/185 DO CONSELHO

de 9 de janeiro de 2026

respeitante à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, n.º 1, o artigo 100.º, n.º 2, o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, o artigo 209.º, n.º 2, e o artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 13 de setembro de 1999, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Mercado Comum do Sul («MERCOSUL») e os seus Estados Partes sobre um acordo que abrangesse as componentes comercial, política e de cooperação. As negociações foram concluídas com êxito em 6 de dezembro de 2024.
- (2) Por conseguinte, o Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro, (o «Acordo») deverá ser assinado.
- (3) Determinadas disposições do Acordo deverão ser aplicadas a título provisório, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor entre a União, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e/ou um ou mais Estados do MERCOSUL signatários que sejam partes do Acordo (os «Estados do MERCOSUL signatários»), por outro, em conformidade com o seu artigo 30.2.
- (4) A assinatura do Acordo em nome da União não afeta a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros. A presente decisão não deverá ser interpretada como fazendo uso da possibilidade de a União exercer a sua competência externa em domínios abrangidos pelo Acordo que sejam de competência partilhada, na medida em que essa competência ainda não tenha sido exercida internamente pela União.
- (5) Em conformidade com o artigo 30.9, o Acordo não confere direitos nem impõe obrigações a quaisquer pessoas, na União, para além dos direitos e obrigações criados pelas Partes ao abrigo do direito internacional público,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro ⁽¹⁾, sob reserva da celebração do referido acordo.

Artigo 2.º

1. Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, as seguintes partes são aplicáveis a título provisório entre a União, por um lado, e o MERCOSUL e/ou um ou mais Estados do MERCOSUL signatários, por outro, em conformidade com o artigo 30.2 do Acordo e sob reserva das notificações nele previstas:

- Capítulo 1 do Acordo, com exceção do artigo 1.4, alínea d);
- Capítulo 2 do Acordo, com exceção do artigo 2.2, n.º 4, do artigo 2.3, n.º 5, e do artigo 2.4, n.º 5;
- Capítulo 3 do Acordo, com exceção do artigo 3.2, n.ºs 3 a 8;
- Capítulo 4 do Acordo, com exceção do artigo 4.1, n.º 2, alínea m);
- Capítulo 5 do Acordo, com exceção do artigo 5.3, n.º 3, alínea b);

⁽¹⁾ O texto do Acordo está publicado no JO L, 2026/186, 27.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2026/186/oj.

- Capítulo 6 do Acordo, com exceção do artigo 6.6 (Proteção consular);
- Capítulo 7 do Acordo;
- Capítulo 8 do Acordo, com exceção do artigo 8.4 (Assuntos fiscais);
- Capítulo 30 do Acordo, com exceção dos artigos 30.1, n.º 1, do artigo 30.4, n.º 2, do artigo 30.5, n.º 2, e do artigo 30.6, n.º 5; e
- Protocolo de Cooperação, anexo ao Acordo.

2. A data a partir da qual as partes a que se refere o n.º 1 serão aplicadas a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de janeiro de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. RAOUNA
